

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8.046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA
(Do Sr. Padre João)**

Exclua-se o §7º do art. 87, do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010.

JUSTIFICATIVA

O art. 87 dispõe que a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

Por sua vez, o §7º prevê que a instância recursal, de ofício ou a requerimento da parte, fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto nos §§2º e 3º e o limite total de vinte e cinco por cento para a fase de conhecimento.

Todavia, s.m.j, entendemos que a redação veiculada ao §7º acima, ao impor a fixação de novos honorários perante a instância recursal, poderá, em última análise, servir como entrave ao acesso à justiça, direito constitucionalmente garantido à todos os cidadãos.

Por isso, sugerimos a exclusão do §7º do art. 87 do PL nº 8046, de 2010.

Sala das Comissões, em de novembro de 2011.

Padre João
Deputado Federal